

PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais da sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“Sociedade”), no exercício das respetivas competências, e em conformidade com o disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, no âmbito do Ponto QUATRO da ordem de trabalhos, vem submeter à Assembleia Geral da Sociedade a política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade:

A presente declaração descreve o processo implementado na Sociedade relativamente à determinação das remunerações dos seus órgãos sociais bem como os princípios e objetivos da mesma, tendo em consideração o disposto na lei, nas recomendações da CMVM e as boas práticas de governo das sociedades.

A. Princípios Gerais

A política de remuneração apresentada é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais com os interesses da Sociedade.

A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência, o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade.

A remuneração atribuída aos membros dos órgãos sociais é determinada tendo em consideração os seguintes princípios:

- a) Atrair e motivar os profissionais para as funções a desempenhar;
- b) Retribuir adequadamente o trabalho bem como os resultados obtidos no âmbito das respetivas competências;
- c) Premiar a criação de valor.

B. Política de remuneração

A política de remuneração ora apresentada à Assembleia Geral da Sociedade corresponde à política conforme aprovada pela Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais em exercício nesta data, a qual foi designada para o mandato de 2020/2022 na sequência da Assembleia Geral da Sociedade realizada a 24 de novembro de 2020.

Durante o ano de 2020, e até à designação da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais que se encontra em exercício nesta data, vigorou a política de remunerações apresentada pela Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais, assim como a Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos da sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A. e conforme aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada a 20 de março de 2020.

Nos termos do disposto no art. 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários a política de remuneração dos órgãos sociais ora apresentada foi aprovada por unanimidade dos membros da Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais na reunião realizada em 1 de junho de 2021.

Para determinação da política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade que se submete à Assembleia Geral da Sociedade foram tidas em conta, como elemento comparativo, os dados e critérios conforme divulgados por grupos de sociedades congéneres a operar no mercado português, bem como o contexto económico que se vive a nível nacional.

A política de remuneração determinada pela Comissão tem em consideração as condições específicas de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade de modo a assegurar uma consistência entre a remuneração dos órgãos sociais, de acordo com princípios de equidade.

B1. Órgão de Administração

No que respeita à remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração foi aprovado não fixar remuneração, fixa ou variável, pelo exercício das respectivas funções. Aos membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade não são atribuídos benefícios não pecuniários.

Para a determinação da componente global da remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o seu envolvimento na gestão da Sociedade e das respectivas participadas, a qual se encontra alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade, numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira, sem prejuízo do alinhamento com as políticas de contenção em face do contexto da economia nacional.

A remuneração do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade contempla uma componente fixa de remuneração, definida em função dos níveis de responsabilidade, e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período de um ano.

Ao membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade pode ainda ser determinada uma componente variável a título de prémio de performance, baseada em critérios conforme venham a ser determinado pela Comissão que fixará os critérios de atribuição.

Ao Administrador executivo é ainda assegurado um conjunto de benefícios não pecuniários, nomeadamente, ao nível dos seguros de saúde, em termos semelhantes aos atribuídos aos demais colaboradores integrados no Grupo Média Capital.

B2. Órgão de Fiscalização

Aos membros do Conselho Fiscal em exercício no mandato de 2020/2022 é determinada uma remuneração fixa, a liquidar em função da comparência nas respectivas reuniões daquele órgão. Ao Presidente do Conselho Fiscal foi determinado o montante de Euro 1.250,00 e aos Vogais do Conselho Fiscal o montante de Euro 750,00. Aos membros do Conselho Fiscal não é atribuída qualquer outra componente de remuneração indexada ao cumprimento de objetivos, ou qualquer outro benefício não pecuniário de modo a salvar a sua independência.

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme aprovado anualmente sob supervisão do órgão de fiscalização, no exercício das suas competências. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas, celebrado com a Sociedade, o qual abrange a totalidade das sociedades suas participadas.

A remuneração liquidada ao Revisor Oficial de Contas encontra-se descrita no Relatório de Governo da Sociedade.

C. Outras componentes de remuneração

A política de remuneração implementada na Sociedade não contemplou durante o ano de 2020 qualquer tipo de plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração ou de fiscalização. Também para o exercício de 2021 não está previsto a implementação de plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações da Sociedade

De igual modo, a Sociedade não previu a atribuição de quaisquer regimes de pensão complementar ou planos de reforma antecipada para os membros do órgão de administração ou de fiscalização da Sociedade.

D. Compensações pela cessação de funções

Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia dos membros do Conselho de Administração em exercício, não será devida compensação pela cessação de funções para além daquela que seja legalmente devida.

Tendo em consideração que os membros do Conselho de Administração não executivos não são remunerados, não há lugar ao pagamento de qualquer compensação pela cessação das respetivas funções, independentemente da causa.

E. Contratos ou acordos com membros dos órgãos de administração e fiscalização

A Sociedade não celebrou acordos ou contratos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, excepto (i) o acordo em vigor com o Administrador Delegado tendo em consideração o facto de o mesmo ser quadro da Sociedade e das respetivas participadas, e (ii) o contrato de prestação e serviços de certificação legal de contas celebrado com o Revisor Oficial de Contas. Em particular: a) não se encontram previstas limitações contratuais para eventuais compensações a pagar aos administradores por destituição sem justa causa nem quaisquer mecanismos expressos para que seja exigível qualquer indemnização ou compensação, para além da legalmente devida; b) a Sociedade não tem em vigor acordos celebrados com membros do seu órgão de administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

F. Vigência e Publicação

A presente Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade será revista de quatro em quatro anos, ou no início de cada mandato, sem prejuízo de a mesma poder ser alterada sempre que ocorra uma alteração relevante.

A Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade será publicada no sítio da Internet da Sociedade, nos termos do disposto no art.º 26.º-E do Código dos Valores Mobiliários.

Queluz de Baixo, 1 de Junho de 2021

A Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais,